



ESTATUTO

FEDERAÇÃO PAULISTA DE HIPISMO



SUMARIO

<i>Capítulo I - DA FEDERAÇÃO, SEDE E FINALIDADES</i>	03
<i>Capítulo II - Seção I - DA FILIAÇÃO</i>	05
- <i>Seção II - DAS ENTIDADES CONVIDADAS</i>	07
- <i>Seção III - Das Entidades Associadas</i>	08
- <i>Seção IV – Do Procedimento de Filiação</i>	08
<i>Capítulo III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ATLETAS E FILIADOS</i>	09
<i>Capítulo IV - DO REGISTRO E CADASTRO DE CAVALEIROS, AMAZONAS, CAVALOS E ÉGUAS</i>	14
<i>Capítulo V - DOS PODERES</i>	14
- <i>Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL</i>	15
- <i>Seção II - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA</i>	20
- <i>Seção III - DA COMISSÃO DISCIPLINAR</i>	21
- <i>Seção IV - DO CONSELHO FISCAL</i>	22
- <i>Seção V - DA DIRETORIA</i>	23
- <i>Seção VI – Do Processo de Formação de Chapas e Candidaturas</i>	27
<i>Capítulo VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA GESTÃO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</i>	29
- <i>Seção I - DO PATRIMÔNIO</i>	29
- <i>Seção II - DO ORÇAMENTO</i>	29
- <i>Seção III – DAS RECEITAS</i>	30
- <i>Seção IV – DAS PARCERIAS E PATROCÍNIOS</i>	31
- <i>Seção V - DAS DESPESAS</i>	34
- <i>Seção VI - DO FUNDO DE RESERVA</i>	34
- <i>Seção VII - DAS DEMAIS NORMAS DE GESTÃO FINANCEIRA</i>	34
<i>Capítulo VII - DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA</i>	35
<i>Capítulo VIII - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL</i>	41
<i>Capítulo IX - DOS UNIFORMES</i>	44
<i>Capítulo X - FOMENTO AO ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL</i>	44
<i>Capítulo XI - NORMAS PARA EVENTOS E COMPETIÇÕES</i>	46
- <i>Seção I - Da Organização, Homologação e Gestão das Competições</i>	46
- <i>Seção II - DAS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS</i>	49
<i>Capítulo XII - DAS PENALIDADES</i>	50
<i>Capítulo XIII - DA CESSÃO OU EMPRÉSTIMO DE ANIMAIS E PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM COMPETIÇÕES</i>	53
<i>Capítulo XIV- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</i>	53



ESTATUTO
FEDERAÇÃO PAULISTA DE HIPISMO

Capítulo I
DA FEDERAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - A Federação Paulista de Hipismo, designada pelas iniciais “FPH” configura associação civil sem fins lucrativos, fundada em 11 de março de 1940, nos termos do Decreto nº 10.952 de 1.940, pela reunião de Associações Esportivas de esportes hípicas situadas no Estado de São Paulo, com duração por prazo indeterminado, com seus Estatutos protocolados e registrados sob o nº 5.013, em 27 de novembro de 1979, no 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município de São Paulo, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente à matéria.

Parágrafo Único - O emblema da FPH, de cor branca, contém, no centro, as iniciais FPH em cor preta e na mesma proporção, todas circunscritas por uma ferradura em cor vermelha e uma borda da cor dourada. A bandeira, a flâmula e distintivo terão as mesmas cores do emblema.

Artigo 2º - A FPH tem sede e foro no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Avenida Adolfo Pinheiro, nº 2.054, 6º andar, CEP 04734-003 e poderá, a critério de sua Diretoria, abrir e fechar escritórios regionais em Municípios do Estado de São Paulo, visando facilitar o atendimento dos filiados, bem como a organização de campeonatos regionais.

Artigo 3º - A Federação Paulista de Hipismo (FPH) tem como finalidade promover, regulamentar, apoiar e desenvolver a prática de esportes equestres no Estado de São Paulo, garantindo o cumprimento de normas técnicas e a observância dos valores éticos e desportivos. São objetivos específicos da FPH:



- I** – Coordenar, promover e regulamentar competições equestres em todas as suas modalidades, tais como Salto, Salto Iniciante, Adestramento, Hipismo Completo, Volteio, Enduro, Rédeas, Equitação Especial e Arelagem.;
- II** – Assegurar que todas as competições observem as normas técnicas estabelecidas pela Confederação Brasileira de Hipismo (CBH) e pela Federação Equestre Internacional (FEI).
- III** – Implementar programas de formação de base, desenvolvendo jovens talentos e oferecendo oportunidades de capacitação para cavaleiros, treinadores, oficiais e outros profissionais do esporte;
- IV** – Promover a qualificação contínua dos profissionais envolvidos nas modalidades equestres, incluindo cursos, seminários e certificações em parceria com entidades nacionais e internacionais;
- V** – Implementar projetos de inclusão social por meio do esporte, com foco em comunidades de baixa renda, pessoas com deficiência e grupos sub-representados, como parte de sua responsabilidade social;
- VI** – Fomentar a prática de equitação adaptada e hipismo inclusivo, oferecendo suporte e infraestrutura para a participação de atletas com necessidades especiais;
- VII** – Promover a ética, transparência e integridade em todas as suas atividades, garantindo a conformidade com os princípios de governança e os regulamentos internos, garantindo e promovendo o bem-estar animal e a prática adequada dos esportes equestres;
- VIII** – Instituir um Código de Conduta e Ética para todos os membros, associados e participantes das competições e atividades promovidas pela FPH;
- IX** – Incluir práticas de sustentabilidade ambiental na gestão de eventos equestres, promovendo a preservação do meio ambiente e o uso responsável dos recursos;
- X** – Implementar políticas de gestão de resíduos, redução do impacto ambiental e promoção de práticas sustentáveis nas competições e na administração das instalações esportivas;
- XI** – Buscar parcerias e patrocínios que estejam alinhados aos princípios e objetivos da FPH, garantindo que todos os recursos captados sejam utilizados de maneira responsável e transparente para o desenvolvimento do esporte equestre;



XII – Promover a captação de recursos de forma ética e transparente, respeitando a integridade das competições e o bem-estar dos atletas e animais;

XIII – Defender os interesses dos atletas e entidades filiadas junto à CBH e outras entidades desportivas, garantindo que o hipismo paulista tenha voz ativa nas decisões que impactam o desenvolvimento do esporte no Brasil.

XIV – Representar o Estado de São Paulo em eventos e fóruns nacionais e internacionais, promovendo a excelência e o desenvolvimento técnico das modalidades.

XV – Incentivar e promover programas de formação educacional e profissional para os atletas, visando sua qualificação e carreira pós-esportiva.

Artigo 4º - As atividades da FPH serão pautadas pelos seguintes princípios:

I - Legalidade: Cumprimento rigoroso das leis e regulamentos do desporto nacional e internacional.

II - Imparcialidade: Atuar de maneira justa e sem favorecimento, garantindo a igualdade de oportunidades a todos os membros e participantes.

III - Transparência: Manter transparência em todos os processos administrativos, financeiros e esportivos, com prestação de contas periódica e comunicação aberta.

IV - Eficiência: Promover uma gestão eficiente e responsável dos recursos, garantindo a máxima utilização para o desenvolvimento do esporte.

V - Inclusão e Diversidade: Fomentar a participação de todos os grupos sociais no esporte equestre, respeitando as diferenças e promovendo um ambiente acolhedor e inclusivo.

Artigo 5º - A Artigo 5º. FPH deve incentivar a prática e o desenvolvimento do esporte equestre em todos os níveis, desde a formação de base até o alto rendimento, atuando como facilitadora para o crescimento do hipismo no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A FPH deve garantir a participação ativa dos atletas na formulação de políticas esportivas, assegurando que suas necessidades e sugestões sejam consideradas nos planos de desenvolvimento.

Capítulo II

- Seção I -

DA FILIAÇÃO



Artigo 6º - Entidades Filiadas são aquelas que atendem a todos os requisitos para filiação plena, incluindo participação em competições oficiais, e que possuem direito a voto e a participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro - As entidades filiadas deverão:

- I - Apresentar CNPJ vinculado à prática de esportes e/ou atividades equestres.
- II - Possuir sede própria ou instalações adequadas para a prática de esportes hípicas.
- III - Atender às exigências de regularidade fiscal e jurídica, com apresentação de certidões negativas de débitos.
- IV - Submeter, anualmente, um relatório de atividades e manter atualizados seus registros junto à FPH.
- V - Assegurar que todas as atividades e eventos estejam em conformidade com os regulamentos técnicos da CBH e da FPH, garantindo o bem estar animal e a prática ética dos esportes equestres.

Artigo 7º - O processo de filiação de uma entidade ao quadro de filiadas deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e ratificado pela Assembleia Geral da FPH, observando os seguintes procedimentos:

- I - Requerimento formal de filiação dirigido ao Presidente da FPH;
- II - Anexação de Estatuto e Ata de Constituição da entidade, e quaisquer alterações posteriores;
- III - Apresentação de Termo de Responsabilidade assinado por um veterinário com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), que deverá ser o responsável técnico das atividades relacionadas aos cavalos na entidade; e
- IV – Termo de Compromisso assinado pelo representante legal, com firma reconhecida, comprometendo-se a respeitar os regulamentos da FPH, CBH e FEI;

Artigo 8º - Poderão filiar-se a esta Federação todas as associações esportivas e clubes estabelecidos no Estado de São Paulo, que cultivem neste Estado, a prática do hipismo, em caráter amadorista, nas modalidades de Salto, Salto Iniciante, Adestramento, Hipismo Completo, Volteio, Enduro, Rédea, Equitação Especial, Equitação Fundamental, e Atrelagem.



Parágrafo Único – Compete à Diretoria, “ad-referendum” da Assembleia Geral, o deferimento do pedido de filiação à FPH, que será decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do protocolo que confirmou a entrega total e completa da documentação exigida para tal finalidade.

- Seção II -

DAS ENTIDADES CONVIDADAS

Artigo 9º - O Exército Brasileiro e a Polícia Militar do Estado de São Paulo, participarão de forma permanente como entidades convidadas para eventos da FPH, sem direito a voto e isentas de pagamento de taxas.

Parágrafo Único - As entidades convidadas devem registrar seus cavaleiros, amazonas e animais junto à FPH, sendo a participação válida apenas para eventos aprovados pela Diretoria da FPH.

Artigo 10 - As entidades convidadas poderão participar de eventos mediante autorização expressa da Diretoria, sendo necessário:

I - Requerer a participação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para cada evento.

II - Cumprir as normas de segurança, regulamentos e diretrizes técnicas aplicáveis a cada modalidade.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria da FPH se reserva o direito de revogar a autorização de uma entidade convidada a qualquer momento, em caso de descumprimento dos regulamentos ou por decisão justificada em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O registro dos cavaleiros, das amazonas, dos animais e das entidades convidadas, na FPH, será provisório e terá a sua validade condicionada à validade da autorização concedida à entidade convidada.



Parágrafo Terceiro - O artigo 19 deste Estatuto, relativo aos deveres das filiadas, se aplica integralmente às entidades convidadas. Nas competições realizadas ou fiscalizadas pela FPH, as entidades convidadas deverão respeitar, cumprir e fazer cumprir, por si, por seus atletas e funcionários, a todos os regulamentos, decisões, normas e instruções, baixadas pela FPH, sob pena de revogação da autorização, a que alude o *caput* deste artigo.

- Seção III -

Das Entidades Associadas

Artigo 11 - Entidades Associadas são aquelas que têm interesse na promoção do esporte equestre, mas que não possuem os mesmos direitos e obrigações das entidades filiadas.

Parágrafo Primeiro - Para se qualificarem como entidades associadas, é necessário:

- I - Apresentar CNPJ vinculado ao esporte ou atividades equestres.
- II - Apresentar Termo de Responsabilidade assinado por um veterinário com CRMV, que será responsável pelas práticas relacionadas ao bem-estar dos animais.
- III - Apresentar um Termo de Compromisso assinado pelo representante legal, com firma reconhecida, indicando que todas as atividades desenvolvidas estarão em conformidade com os regulamentos da FPH.

Artigo 12 - As entidades associadas poderão participar de eventos e cursos promovidos pela FPH, e enviar sugestões para o desenvolvimento do esporte equestre, mas sem direito a voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - O processo de inclusão como entidade associada será aprovado pela Diretoria Executiva e não requer ratificação pela Assembleia Geral.

- Seção IV –

Do Procedimento de Filiação

Artigo 13 - Qualquer entidade que deseje se filiar à FPH deverá:



- I - Apresentar o Estatuto Social e as últimas alterações registradas.
- II - Comprovar a regularidade jurídica e fiscal com a apresentação de certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais.
- III - Fornecer uma declaração de atividades e a descrição das modalidades praticadas.

Artigo 14 - Para entidades filiadas e associadas, será obrigatória a apresentação de:

- I - Cadastro no CNPJ específico para atividades equestres ou esportivas.
- II - Termo de Responsabilidade do Veterinário (CRMV), indicando o responsável técnico pela saúde e bem-estar dos animais utilizados nas atividades.
- III - Termo de Compromisso assinado e com firma reconhecida pelo representante legal da entidade.

Parágrafo Único - A documentação completa deverá ser submetida à Diretoria da FPH, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para análise e deliberação.

Artigo 15 - A Diretoria Executiva analisará a documentação e submeterá o pedido à apreciação da Comissão de Filiação, composta por 3 (três) membros indicados pela Assembleia Geral, para verificar a conformidade com as normas estatutárias.

Parágrafo Primeiro - Em caso de parecer favorável da Comissão, o pedido será levado para aprovação final:

- I - Entidades filiadas devem ser aprovadas pela Assembleia Geral, com necessidade de quórum qualificado.
- II - Entidades associadas devem ser aprovadas pela Diretoria Executiva, sem necessidade de ratificação pela Assembleia.

Parágrafo Segundo - Uma vez aprovado, a entidade deverá ser registrada no Cadastro Geral da FPH e estará sujeita a todas as normas e regulamentos aplicáveis conforme sua categoria.

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ATLETAS E FILIADOS



Artigo 16 - São direitos dos Atletas:

- I – Todos os atletas têm direito a um ambiente seguro e respeitoso, livre de assédio, discriminação ou qualquer tipo de violência física, psicológica ou moral;
- II – A FPH e suas entidades filiadas devem garantir que os atletas tenham acesso a todas as informações relevantes sobre as competições, condições de treinamento e contratos, de forma clara e acessível;
- III – Os atletas têm direito a serem representados em todos os órgãos deliberativos e técnicos que aprovem regulamentos de competições e decisões estratégicas que possam impactar suas carreiras esportivas;
- IV – Todo atleta tem o direito de ser ouvido e representado, especialmente em casos de aplicação de penalidades ou processos disciplinares, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 17 - São direitos dos Filiados:

- I – Regerem-se por regulamentos internos próprios desde que não conflitem com os desta Federação, da CBH, do COB e da FEI;
- II - Participar e votar nas assembleias da FPH, observadas as normas de quórum e regularidade financeira;
- III – Representar-se em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- IV - Propor alterações estatutárias, regulamentos e inovações para o desenvolvimento do esporte equestre;
- V – Recorrer, nos termos deste Estatuto e das leis vigentes, das penalidades que lhe forem impostas pela FPH;
- VI – Representar à Diretoria da FPH, sobre questões relativas ao descumprimento deste Estatuto ou das leis e regulamentos do desporto vigentes, por qualquer dos filiados desta Federação;
- VII – Participar, por meio de representante designado, dos demais órgãos da FPH;
- VIII – Participar de todas as competições promovidas pela FPH, fazendo-se representar pelos cavaleiros integrantes de suas equipes ou individualmente;
- IX – Inscrever os cavaleiros, amazonas, cavalos e éguas no cadastro da FPH;
- X – Realizar competições internas;



XI – Realizar, mediante prévio consentimento escrito da FPH e dos poderes competentes, competições hípicas independentes daquelas constantes dos calendários da FPH e da CBH. Quando devam intervir nestas competições, cavaleiros de outras Federações ou do exterior, a solicitação deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Não se aplica nesse inciso as provas internas das entidades;

XII – À demissão voluntária desde que tenha honrado com todas as obrigações previstas neste Estatuto;

XIII – Acessar todas as informações financeiras, regulamentos, atas de reuniões e quaisquer documentos de interesse coletivo, com publicação no portal de transparência da FPH;

XIV- As entidades filiadas têm direito ao devido processo legal em qualquer situação que envolva penalidades, com garantia de contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único – É vedado aos filiados, promoverem qualquer competição, nacional ou internacional, bem como dela participarem, sem a prévia e expressa autorização da FPH.

Artigo 18 - São deveres dos Atletas:

I - Os atletas devem seguir e cumprir os regulamentos de competições e os códigos de conduta, respeitando as diretrizes definidas pela FPH, CBH e FEI, garantindo o bem-estar animal e a prática ética dos esportes equestres.

II - Os atletas devem agir com integridade, respeitando adversários, oficiais e todos os participantes das competições, zelando pela ética esportiva e pelo espírito desportivo.

III - Todos os atletas devem respeitar as normas de controle anti-doping, bem como declarar qualquer conflito de interesse que possa surgir.

Artigo 19 - São deveres dos Filiados:

I – Reconhecer a FPH como autoridade suprema para decidir, no âmbito do Estado de São Paulo, sobre as questões relativas aos esportes hípicos, ressalvada a competência legal da CBH.

II – Respeitar, cumprir e fazer cumprir, por si, por seus atletas e funcionários, a todos os regulamentos, decisões, normas e instruções, baixadas pela FPH;



III – Respeitar em seus Estatutos, os princípios, normas e calendários da FPH, bem como seus regulamentos, reconhecendo-a, de acordo com a Lei, como autoridade máxima do desporto hípico em todo o território do Estado de São Paulo;

IV – Zelar pelo bom nome da FPH, bem como pela boa conduta de seus filiados e representantes, tanto em assembleias e reuniões, como durante competições hílicas;

V – Prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pelos órgãos da FPH, bem como cumprir as exigências regulamentares que lhe forem impostas, nos prazos para tanto fixados;

VI – Enviar à FPH um relatório anual de suas atividades hílicas, sem prejuízo de comunicar imediatamente à FPH, qualquer fato marcante de suas vidas associativas, tais como, alteração estatutária, de diretoria, mudanças de sede ou local destinado à prática do hipismo e outras alterações de suas dependências hílicas, dentre outras;

VII – Prestar colaboração à FPH em todos os assuntos de interesse geral do hipismo, mediante comunicação direta com a Diretoria, ou por ocasião das reuniões previstas nos artigos 26 a 32, deste Estatuto;

VIII – Pagar pontualmente, todas as taxas, emolumentos e despesas devidas à FPH, na forma estabelecida pela Assembleia Geral dos filiados;

IX – Observar e cumprir, de forma irrestrita e incondicional, as obrigações previstas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a CBH e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

X - Observar as Normas de Compliance e Integridade: As entidades filiadas devem implementar práticas de compliance, transparência e integridade, especialmente no uso de recursos financeiros e na gestão de suas atividades, garantindo o bem-estar animal e a prática ética dos esportes equestres. ;

XI - Prestar contas anualmente à FPH de suas atividades, relatórios financeiros e qualquer informação relevante para a boa governança;

XII - Promover um ambiente de formação contínua para atletas e técnicos, incentivando boas práticas de treinamento e desenvolvimento.

Parágrafo Único: Os filiados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FPH, exceto com relação às obrigações e decorrentes penalidades eventualmente aplicadas em face do Termo de Compromisso de



Ajustamento de Conduta firmado com a CBH e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 20 - As entidades filiadas devem ainda:

- I - Adotar políticas de proteção ao atleta, prevenindo qualquer forma de abuso, violência ou exploração;
- II - Implementar programas de apoio ao bem-estar psicológico e físico dos atletas, garantindo suporte em todas as etapas da carreira esportiva; e
- III - Promover a igualdade de gênero e a inclusão em todas as suas atividades, garantindo oportunidades equitativas para homens e mulheres em competições, cargos de liderança e desenvolvimento de talentos.

Artigo 21 - Fica instituído o Comitê de Representação dos Atletas, composto por representantes eleitos pelos próprios atletas filiados, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - O Comitê será formado por no mínimo 3 (três) membros, respeitando a diversidade de modalidades e faixas etárias;

Artigo 22 - Cabe ao Comitê de Representação dos Atletas:

- I - Representar os interesses dos atletas junto à Diretoria Executiva e Assembleia Geral da FPH;
- II - Participar da elaboração e revisão dos regulamentos de competições e políticas de desenvolvimento;
- III - Receber e analisar sugestões dos atletas para melhoria das condições de treinamento e competições;

Parágrafo Único - O Comitê de Representação dos Atletas terá direito a um voto em todas as reuniões de Conselho e Assembleia Geral da FPH, para deliberar sobre matérias que impactem diretamente os interesses dos atletas.



Capítulo IV

DO REGISTRO E CADASTRO DE CAVALEIROS, AMAZONAS, CAVALOS E ÉGUAS

Artigo 23 - A FPH manterá Cadastro de Cavaleiros e Amazonas, de Cavalos e Éguas, classificando-os nas diversas modalidades do esporte hípico por categorias, no qual será registrada a pontuação obtida por cada cavalo e/ou égua inscrito (a), nas provas e campeonatos realizados pela FPH.

Parágrafo Primeiro - O registro de cavaleiros, amazonas, cavalos e éguas na FPH, será feito por intermédio das entidades filiadas e convidadas, que serão responsáveis pelo preenchimento de formulário próprio, devidamente fornecido pela FPH, e pela coleta das fichas de inscrição de cavaleiros, amazonas e animais, a serem preenchidas e firmadas pelos respectivos cavaleiros, amazonas e proprietários (as) de cavalos, devendo esta inscrição ser renovada a cada ano, sob pena de exclusão do Registro.

Parágrafo Segundo - O registro na FPH vincula cavaleiros, amazonas, cavalo e égua à entidade por meio da qual foram inscritos (as), de modo que nenhum cavaleiro, amazona, cavalo e égua poderá ser inscrito (a) ou participar de quaisquer competições ou campeonatos promovidos pela FPH, por entidade diferente daquela em que tenham sido registrados (as) no início de cada ano, salvo se obtiver prévia autorização da FPH, com ciência à entidade a que pertencia, para efetuar sua transferência, o que obrigará o cavalo, égua, cavaleiro e amazona ao pagamento de taxa de transferência.

Parágrafo Terceiro - Pela inscrição no Cadastro de Cavaleiros, Amazonas, Cavalos e Éguas, a FPH cobrará uma taxa de inscrição, que será fixada, anualmente pela Assembleia Geral das entidades filiadas, com votação da maioria absoluta de 2/3 (dois terços).

Capítulo V

DOS PODERES

Artigo 24 – São órgãos da FPH:



- I – a Assembleia Geral;
- II – o Tribunal de Justiça Desportiva;
- III – o Conselho Fiscal;
- IV – a Presidência; e
- V – a Diretoria.

- Seção I -

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 25 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da FPH, competindo-lhe dirigir, deliberar e regulamentar a prática dos esportes hípicos no território do Estado de São Paulo, bem como aprovar as contas da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Compõem a Assembleia Geral da FPH os representantes das entidades filiadas, as quais serão representadas por seu Presidente ou representante, devidamente credenciado.

Parágrafo Segundo - Nas Assembleias Gerais cada entidade filiada independentemente do número de modalidades, terá tantos votos quantos resultarem da soma total de pontos atribuídos a essa entidade, considerando os seguintes critérios:

- I - quantidade de concorrentes com participação efetiva em concurso oficial da entidade em cada uma das modalidades.
- II - para obtenção do número de pontos, considerar-se-á a soma dos cavaleiros e amazonas das entidades participantes em cada evento oficial, do ano anterior, desconsiderando-se a identidade do cavaleiro e da amazona.
- III - o número de votos de cada entidade ficará limitado à média estadual, apurada no dia 31 de dezembro de cada ano, que será obtida mediante a soma da pontuação de cada entidade, dividida pelo número de filiadas que contribuíram para o cômputo total.
- IV - o número de votos que for apurado no dia 31 de dezembro, que constará de demonstrativo específico que prevalecerá para todo o ano seguinte.



V - o número de votos de cada entidade não poderá exceder a proporção de um para seis, entre o de menor e maior valor, nos termos do artigo 22, parágrafo § 1º, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Parágrafo Terceiro - Para ter direito a voto na Assembleia Geral da FPH, num determinado ano, as entidades filiadas deverão ter participado, no mínimo, de 02 (dois) campeonatos paulistas de qualquer modalidade ou categoria no ano anterior.

Parágrafo Quarto - Somente poderão tomar parte nas Assembleias da FPH, as entidades filiadas que estejam adimplentes às obrigações de natureza financeira da FPH e que tiverem participado no ano anterior, de pelo menos duas competições promovidas pela FPH.

Parágrafo Quinto - Nas assembleias gerais e demais órgãos da FPH a representação dos Atletas será pessoal e intransferível.

Parágrafo Sexto - O representante dos Atletas deve ser escolhido pelos votos da referida categoria, em virtude de procedimento de eleição direta, organizada pela FPH em conjunto com as entidades que o representem.

Parágrafo Sétimo - Quando houver qualquer votação o peso do seu voto será a média aritmética do número de votos da filiada de maior pontuação e da entidade que tiver menor pontuação.

Artigo 26 – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente da Diretoria e o Conselho Fiscal, com mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição, em observância à legislação federal e demais normas jurídicas vigentes.

II – apreciar os atos ou decisões da Diretoria, em grau de recurso, respeitado o direito de terceiro;

III – decidir sobre os casos omissos da lei, estatutos e regulamentos;



IV – apreciar os atos de gestão financeira da Diretoria, após prévia manifestação do Conselho Fiscal;

V – deliberar, com exclusividade, sobre a venda, a aquisição ou a oneração de bens imóveis;

VI – manifestar-se sobre o projeto do calendário oficial, em suas modalidades, conforme projetos a serem apresentados pelos Diretores das modalidades hípcas inscritas na FPH;

VII – propor à Diretoria medidas e providências que deem maior difusão ao hipismo e propiciem sua cultura e desenvolvimento;

VIII – apreciar as propostas de criação ou elevação de taxas e contribuições, que lhe forem encaminhadas pela Diretoria;

IX – votar as alterações destes estatutos, mediante aprovação mínima de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas e observadas as normas legais e regulamentares em vigor;

X – aplicar a penalidade prevista no inciso IV, do artigo 114, deste Estatuto;

XI – fixar, anualmente, as taxas, contribuições e multas a serem cobradas pela FPH;

XII – privativamente, destituir os administradores aprovados em Assembleia e aprovar em todo ou em parte o Estatuto;

Parágrafo Primeiro – São inelegíveis aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros Fiscais e Diretores, por 10 (dez) anos, aqueles (a) condenados por crime doloso em sentença definitiva; (b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; (c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; (d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; (e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e/ou trabalhistas; e (f) falidos.

Parágrafo Segundo - Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a 01 (um) ano, não será considerada para efeito de proibir a recondução;

Artigo 27 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da FPH, ordinariamente nos casos previstos na lei e nos presentes Estatutos e, extraordinariamente, sempre que



necessário. Entre a primeira e a segunda convocação deverá mediar pelos menos 30 (trinta) minutos de intervalo.

Parágrafo Único – Em casos especiais poderá a Assembleia Geral ser convocada por 1/5 (um quinto) das entidades filiadas ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 28 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número. Será ela presidida por um dos representantes, que convidará, dentre os presentes, um secretário para os trabalhos. Em caso de empate, far-se-á novo escrutínio. Persistindo o empate, o Presidente da Assembleia Geral terá, então, voto de qualidade.

Artigo 29 – A Assembleia Geral da FPH reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia útil da terceira semana do mês de novembro, do ano de encerramento do mandato vigente, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente da Diretoria e o Conselho Fiscal, sendo que a respectiva posse deverá ocorrer no primeiro dia útil do ano subsequente.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral deverá reunir-se ainda para:

- I - Empossar o Presidente, Vice-Presidente da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Apreciar as contas da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo, apreciação esta que deverá ser feita até o dia 20 de março do exercício subsequente;
- III - Votar no mês de dezembro o projeto de calendário oficial da FPH, incluindo a programação de eventos, campeonatos e provas homologadas;
- IV - Apreciar no mês de agosto as contas do semestre, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- V - Deliberar sobre a concessão de filiação para novas entidades ou alteração de status de entidades associadas;
- VI - Aprovar alterações estatutárias ou regulamentares que se façam necessárias para adequação à legislação vigente;
- VII - Deliberar sobre a gestão e destinação de recursos quando houver superávit financeiro ou projetos de investimento de grande porte; e



VIII - Convocar auditorias independentes para avaliação dos processos financeiros e administrativos, quando necessário.

Artigo 30 - As Assembleias Gerais da FPH deverão ser convocadas por meio de:

- I** - Publicação no site oficial da FPH e no Portal de Transparência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para Assembleias Ordinárias e 10 (dez) dias úteis para Assembleias Extraordinárias;
- II** - Envio de comunicado oficial por correio eletrônico (e-mail) para os representantes legais das entidades filiadas e associadas, com confirmação de recebimento; e
- III** - Divulgação em plataformas digitais de comunicação utilizadas pela FPH, como redes sociais oficiais e grupos de comunicação formal com as entidades.

Artigo 31 - A convocação deverá especificar:

- I** - A data, horário e local (presencial ou virtual) da Assembleia;
- II** - A ordem do dia com os temas a serem discutidos e deliberados; e
- III** - As informações complementares necessárias para a participação e envio de votos, se aplicável.

Artigo 32 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos explicitamente indicados no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - Temas não incluídos no edital de convocação poderão ser debatidos, mas não votados, exceto se a inclusão for aprovada por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo - A Diretoria da FPH fica obrigada, além das publicações mencionadas, a enviar circulares com o teor completo do edital de convocação às entidades filiadas por meio de correio eletrônico, respeitando o prazo de antecedência mínima estabelecido no artigo 30.



- Seção II -

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 33 - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) é uma unidade autônoma e independente, responsável pelo processamento e julgamento de infrações disciplinares e de competição, em conformidade com as normas da Lei Pelé, da Constituição Federal e do Regimento Interno do TJD.

Parágrafo Primeiro - O TJD será composto por 09 (nove) auditores com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução. A eleição dos auditores deve respeitar a paridade entre representantes das entidades filiadas, atletas e juristas.

Parágrafo Segundo - O Tribunal será regido por um Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral e revisado periodicamente para assegurar conformidade com as diretrizes atuais de justiça desportiva e integridade.

Parágrafo Terceiro - As decisões do TJD são definitivas no âmbito administrativo, cabendo recurso apenas ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), conforme estabelecido pela legislação nacional.

Parágrafo Quarto - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá o seu Presidente e o Vice-Presidente entre seus membros. O funcionamento será disciplinado pelo Regimento Interno, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório

Artigo 34 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9615, de 24 de março de 1998 e respectivas alterações.



Artigo 35 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas, o exercício de cargo ou função no Tribunal de Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

- Seção III -

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 36 - A Comissão Disciplinar é o órgão de primeira instância, responsável pela aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas, documentos dos árbitros e violações das normas das competições.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Disciplinar será composta por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Tribunal de Justiça Desportiva, com mandato coincidente ao dos auditores do TJD.

Parágrafo Segundo - As decisões da Comissão Disciplinar poderão ser recorridas ao Tribunal de Justiça Desportiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da sentença, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - O funcionamento e as atribuições da Comissão Disciplinar serão estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pelo TJD e homologado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 37 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, utilizando o Regimento do Tribunal de Justiça Desportiva como fonte de aplicação subsidiária.

Artigo 38 - Das decisões proferidas pela Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.



- Seção IV -

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 – O Conselho Fiscal da FPH, dotado de autonomia integral, será eleito pela mesma Assembleia Ordinária que eleger o Presidente e o Vice- Presidente da Diretoria, tendo por finalidade precípua o acompanhamento da gestão financeira da FPH, nos termos do Regimento Interno que regulamente e discipline seu funcionamento.

Artigo 40 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros Efetivos, 01 (um) dos quais, necessariamente, contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e 03 (três) membros Suplentes, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I – Examinar, trimestralmente, os livros, documentos e balancetes, podendo sobre eles formular pedidos de esclarecimentos à Diretoria;
- II – Emitir parecer semestral sobre a execução orçamentária e o cumprimento do Plano Anual de Atividades, que deve ser encaminhado à Assembleia Geral e publicado no Portal de Transparência;
- III - Denunciar à Assembleia Geral qualquer irregularidade constatada na gestão financeira, sugerindo as medidas corretivas necessárias

Artigo 41 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidente com o período de gestão da Diretoria Executiva, permitida uma única recondução consecutiva.

Artigo 42 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente, da maioria absoluta de seus filiados ou, finalmente, de qualquer de seus membros.

Parágrafo Único – Os resultados das análises do Conselho Fiscal deverão ser publicados no Portal da Transparência da FPH em no máximo 30 dias após cada reunião.



Artigo 43 – Não poderão integrar o Conselho Fiscal da FPH, parentes de membros da Diretoria Executiva de até 3º grau.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores e membros do Conselho Fiscal não podem exercer cargo ou função em Entidade de administração do desporto.

Parágrafo Segundo - O exercício do mandato dos membros somente poderá ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao seu início e desde que determinado por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

- Seção V -

DA DIRETORIA

Artigo 44 – A Diretoria Executiva da FPH é composta por 20 (vinte) membros, sendo que os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral e os demais cargos nomeados pelo Presidente, e será composta pelos seguintes membros:

- I** – Presidente, com as competências previstas no artigo 46 deste Estatuto;
- II** – Vice-Presidente, com as competências previstas no artigo 47 deste Estatuto;
- III** – Diretor Financeiro: coordenar a gestão financeira, orçamentária e contábil da FPH;
- IV** – Diretor de Planejamento e Gestão: coordenar o planejamento e os processos administrativos e de gestão da FPH;
- V** – Diretor de Comunicação e Marketing: coordenar a comunicação institucional e o marketing da FPH;
- VI** – Diretor de Esporte e Desenvolvimento Técnico: coordenar e promover o desenvolvimento técnico e esportivo das modalidades da FPH; inclusive as atividades de Escola e Equitação;
- VII** – Diretor Jurídico: assessorar juridicamente a FPH e acompanhar seus assuntos legais e estatutários;
- VIII** – Diretor de Compliance e Integridade: coordenar as ações e políticas de compliance, integridade e ética da FPH;
- IX** – Diretor de Adestramento: coordenar as atividades da modalidade Adestramento;
- X** – Diretor de Hipismo Completo: coordenar as atividades da modalidade Hipismo Completo;



- XI** – Diretor de Saltos: coordenar as atividades da modalidade Salto;
- XII** – Diretor de Volteio: coordenar as atividades da modalidade Volteio;
- XIII** – Diretor Veterinário: coordenar as questões veterinárias, sanitárias e de bem-estar animal;
- XIV** – Diretor de Informática: coordenar os sistemas e recursos tecnológicos da FPH;
- XV** – Diretor de Enduro: coordenar as atividades da modalidade Enduro;
- XVI** – Diretor de Cavalos Novos: coordenar as atividades relacionadas aos Cavalos Novos;
- XVII** – Diretor de Atrelagem: coordenar as atividades da modalidade Atrelagem;
- XVIII** – Diretor de Equitação Especial: coordenar as atividades da modalidade Equitação Especial;
- XIX** – Diretor Médico: coordenar as questões médicas relacionadas às atividades esportivas da FPH;
- XX** – Diretor de Desenvolvimento e Suporte aos Oficiais: coordenar a formação, o desenvolvimento e o suporte aos Oficiais.

Parágrafo Primeiro— A Diretoria poderá nomear Diretores Adjuntos, de acordo com seus critérios de conveniência, oportunidade e necessidades.

Parágrafo Segundo – Os demais cargos serão definidos em Assembleia Geral, conforme a necessidade estratégica.

Parágrafo Terceiro – A nomeação de diretores adjuntos deve ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, garantindo que todas as decisões sejam comunicadas previamente aos filiados.

Parágrafo Quarto – Os Diretores têm direito à demissão voluntária.

Parágrafo Quinto – O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, coincidindo sempre a data da eleição com o mandato da diretoria da Confederação Brasileira de Hipismo, vetada a reeleição.



Parágrafo Sexto – Um presidente que tenha cumprido seu mandato somente poderá fazer parte de uma chapa que se candidate a uma eleição da diretoria da Federação após ter decorrido pelo menos um mandato de diretoria seguinte aquele em que o candidato participou da diretoria na condição de presidente.

Artigo 45 – Compete à Diretoria:

- I** – deliberar sobre a gerência e gestão da FPH, na esfera de sua competência e subordinada às decisões da Assembleia Geral;
- II** – determinar, às filiadas e seus atletas, o cumprimento de norma geral ou especial, expedida pela FPH, no limite de suas atribuições;
- III** – zelar pela fiel observância e cumprimento deste Estatuto e das leis e regulamentos do desporto em vigor, deliberando sobre os casos omissos, no limite de sua competência;
- IV** – a responsabilidade pela organização e direção das competições hípcas realizadas dentro do território do Estado de São Paulo e integrantes do calendário oficial da FPH;
- V** – decidir sobre os pedidos das filiadas para promoção de competições extracalendário, pedidos estes que encaminhará ao órgão superior quando for o caso;
- VI** – assistir ao Presidente na sua função executiva;
- VII** – praticar todos os atos de gerência e gestão financeira da FPH;
- VIII** – elaborar propostas de criação ou revisão das taxas e contribuições, a serem encaminhadas para deliberação da Assembleia Geral;
- IX** – apurar e determinar as ocorrências e infrações de caráter disciplinar submetendo-as à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva;
- X** – decidir, no âmbito de sua competência todas as questões submetidas à FPH por suas filiadas ou por seus atletas, prestando a estes todos os esclarecimentos necessários;
- XI** – encaminhar à CBH as petições e recursos formulados por suas filiadas ou por seus atletas;
- XII** – aplicar as penalidades previstas nos Incisos I, II, e III, do artigo 114 deste Estatuto;
- XIII** – abrir e fechar escritórios regionais, para os fins previstos no artigo 2º, deste Estatuto;
- XIV** – conceder e revogar autorizações para entidades convidadas na forma parágrafo 1º, do artigo 6º, deste Estatuto;



XV – estabelecer os valores das taxas de inscrição em prova, inscrição fora de prazo e de “forfait” sem aviso, para cada evento e em cada categoria, de acordo com o prévio orçamento de cada evento.

Artigo 46 – Compete ao Presidente a função executiva de administração da FPH, cabendo-lhe a iniciativa e execução dos seguintes atos administrativos de gerência e gestão:

I – nomear, empossar e demitir “ad nutum” os demais membros da Diretoria, conforme, exceto o Vice-Presidente, ratificado em Assembleia Geral;

II – representar a FPH em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

III – convocar, presidir e encerrar as Reuniões da Diretoria;

IV – convocar e instalar as Assembleias Gerais;

V – elaborar, ao término de cada exercício, relatório de atividades esportivas, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros de sua gestão, estes a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a aprovação da Assembleia Geral;

VI – visar e ou rubricar contas, papéis e livros da FPH;

VII – firmar, juntamente com o Diretor Financeiro, quaisquer transferências de valores por ele realizadas, sejam Pix, cheques por este emitidos, ordens de pagamento ou crédito, e todo e qualquer documento que importe em responsabilidade financeira para a FPH, inclusive a alienação de qualquer ativo a título de garantia;

VIII – assinar a correspondência oficial de interesse maior para a FPH, delegando aquela de responsabilidade dos respectivos diretores;

IX – desempatar as votações da Diretoria, em voto de qualidade;

X – cumprir e fazer cumprir as determinações legais e das entidades que lhe forem superiores;

XI – constituir prepostos e/ou procuradores, com expressa indicação de prazo e poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato;

XII – firmar, obrigatoriamente, todos os instrumentos que impliquem em alienação ou oneração de bens ou direitos componentes do patrimônio social;

XIII – convocar o seu substituto estatutário, quando de sua ausência ou impedimentos;

XIV – expedir comunicações ao Tribunal de Justiça Desportiva;



XV – aplicar a suspensão cautelar na forma do parágrafo 4º, do artigo 114, deste Estatuto.

Artigo 47 – Ao Vice-Presidente da Diretoria compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos.

Artigo 48 – Os cargos da Diretoria, inclusive os de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, não terão qualquer espécie de remuneração ou retribuição, direta ou indireta, pelo exercício de suas funções

Artigo 49 – Os diretores da FPH não responderão pelas obrigações da mesma, contraídas no ato regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou do Estatuto.

Artigo 50 – A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente para deliberar sobre os temas de gestão, sendo obrigatória a publicação de ata e resumo das deliberações no Portal de Transparência em até 15 (quinze) dias após cada reunião.

- Seção VI –

Do Processo de Formação de Chapas e Candidaturas

Artigo 51 - Para a eleição de Presidente, Vice-Presidente da Diretoria e Conselho Fiscal da FPH, deverão ser observados os seguintes procedimentos para a formação de chapas:

Parágrafo Primeiro - Cada chapa deve ser composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Três Membros Efetivos para o Conselho Fiscal e três Suplentes.

Parágrafo Segundo - Todos os candidatos deverão atender aos requisitos de elegibilidade conforme estabelecido no estatuto da FPH e na legislação aplicável.



Artigo 52 - A inscrição das chapas deve ser realizada por meio de requerimento formal, dirigido ao Presidente da FPH, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária de eleição.

Parágrafo Primeiro - O requerimento deve incluir:

- I - Nome completo e documento de identidade de cada candidato.
- II - Comprovante de regularidade da entidade representada (no caso de candidatos a Presidente e Vice-Presidente).
- III - Declaração de elegibilidade assinada por cada candidato, atestando a ausência de impedimentos legais e o cumprimento dos requisitos do estatuto.

Parágrafo Segundo - As chapas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Termo de Aceite assinado por cada candidato, manifestando sua concordância com a candidatura.
- II - Prova de regularidade fiscal e trabalhista da entidade representada pelos candidatos.
- III - Comprovação de participação mínima em competições promovidas pela FPH no último ano (para candidatos vinculados a entidades filiadas).

Artigo 53: A Diretoria Executiva da FPH, junto com a Comissão Eleitoral (quando houver), será responsável pela análise de documentação e homologação das chapas inscritas.

Parágrafo Primeiro - A homologação das chapas deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Segundo - Caso seja identificada alguma irregularidade, a chapa será notificada e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a pendência. Caso contrário, será indeferida.

Artigo 54: Qualquer filiado pode apresentar um pedido de impugnação de candidatura no prazo de 10 (dez) dias após a divulgação das chapas homologadas.



Parágrafo Primeiro - A impugnação deve ser fundamentada e apresentada por escrito à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A análise dos pedidos de impugnação será realizada pela Comissão Eleitoral, que emitirá um parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 55 - As chapas homologadas serão divulgadas no site oficial e por comunicado às entidades filiadas até 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral Ordinária de eleição.

Artigo 56 - As chapas poderão realizar campanha eleitoral de forma ética e transparente, respeitando os limites e diretrizes estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Não será permitida a utilização de recursos financeiros da FPH ou de qualquer entidade filiada para fins eleitorais.

Capítulo VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA GESTÃO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- Seção I -

DO PATRIMÔNIO

Artigo 57 – O patrimônio da FPH será constituído pelos bens imóveis, móveis, semoventes e demais direitos de quaisquer naturezas, presentes e futuros.

Parágrafo Primeiro – A aquisição, a alienação e a oneração de bens patrimoniais, dependem de prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, mediante convocação específica e maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer movimentação patrimonial relevante deve ser acompanhada por parecer do Conselho Fiscal e auditoria independente.

- Seção II -

DO ORÇAMENTO

Artigo 58 – O orçamento da FPH referir-se-á ao período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de cada ano, data em que deverá entrar em vigor o novo orçamento.



Artigo 59 – A proposta orçamentária, elaborada pela Diretoria da FPH, será apreciada pela Assembleia Geral, após prévia manifestação do Conselho Fiscal.

Artigo 60 – A diretoria deve apresentar junto com o orçamento, o Plano Anual de Atividades, devidamente alinhado ao orçamento apresentado.

Parágrafo Único - O Plano Anual de Atividades deve detalhar as ações, metas e indicadores de desempenho, garantindo que a alocação e aplicação dos recursos financeiros ocorram em conformidade com o orçamento.

- Seção III –

DAS RECEITAS

Artigo 61 – A receita da FPH será constituída por:

- I – contribuições, taxas e multas, devidas pelas entidades filiadas, por seus cavaleiros, amazonas e proprietários de cavalos e éguas, na forma prevista neste Estatuto e conforme fixado por Assembleia Geral das entidades filiadas com maioria simples ou pela Diretoria, na forma de inciso VIII, do artigo 45, deste Estatuto;
- II – doações, subvenções e auxílios de quaisquer espécies, incluídos os patrocínios de competições;
- III – quaisquer rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – Compete a Assembleia Geral fixar, anualmente, as taxas, contribuições e multas a serem cobradas pela FPH exemplificativamente, e sem prejuízo de outras que possam ser criadas, sempre com o critério de fixação semestral ou anual, saber:

- I – taxa de filiação de entidade;
- II – taxa de registro de cavaleiro e de amazona no Cadastro da FPH;
- III – taxa de registro de cavalo e de égua no Cadastro da FPH;
- IV – taxa de mudança de nome do animal;
- V – contribuição mensal fixa de entidades filiadas e convidadas;



VI – taxa de retorno de animal emprestado à representante de outra Federação a que alude o artigo 115, deste Estatuto;

VII – multa prevista no parágrafo 5º, artigo 114, deste Estatuto.

- Seção IV –

DAS PARCERIAS E PATROCÍNIOS

Artigo 62 – As parcerias e patrocínios têm por objetivo promover o desenvolvimento do hipismo no Estado de São Paulo, contribuindo para a organização de eventos, formação de atletas e difusão do esporte.

Parágrafo Primeiro - As parcerias poderão envolver entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, desde que estejam alinhadas com os princípios éticos e valores defendidos pela FPH e pela Confederação Brasileira de Hipismo (CBH).

Parágrafo Segundo - A captação de recursos através de parcerias e patrocínios deve observar os princípios de integridade, conformidade e deve seguir os seguintes critérios:

I - Todos os contratos de patrocínio e parcerias devem ser firmados por escrito e seguir os princípios de transparência, legalidade e boa governança;

II - Os patrocinadores devem compartilhar os valores e objetivos da FPH, promovendo o desenvolvimento sustentável do esporte;

III - Não é permitido firmar patrocínios ou parcerias com entidades ou indivíduos que possam gerar conflito de interesses com a missão e objetivos da FPH; e

IV - A seleção de patrocinadores deve observar a reputação, responsabilidade social e o compromisso com práticas de integridade e ética por parte das empresas envolvidas.

Parágrafo Terceiro - Todos os contratos de patrocínio devem ser aprovados pela Diretoria Executiva da FPH e comunicados à Assembleia Geral, para fins de transparência e controle.



Artigo 63 - A FPH deve instituir um Comitê de Gestão de Parcerias e Patrocínios, composto por 3 (três) membros eleitos pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos. Esse comitê terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar políticas de captação e gestão de patrocínios, em conformidade com os regulamentos da CBH e os princípios da FPH;
- II - Analisar e aprovar propostas de parcerias, garantindo que estejam dentro dos critérios estabelecidos; e
- III - Propor estratégias de marketing esportivo para aumentar a visibilidade e o valor das competições organizadas pela FPH.

Parágrafo Único - O Comitê deverá apresentar relatórios semestrais à Diretoria e à Assembleia Geral, com informações detalhadas sobre os contratos em vigor, valores recebidos e destinação dos recursos.

Artigo 64 - Os recursos advindos de patrocínios e parcerias deverão ser aplicados exclusivamente para:

- I - Organização de eventos e competições.
- II - Formação e qualificação de atletas, treinadores, tratadores e demais profissionais diretamente envolvidos na prática de esportes equestres visando, dentre outros objetivos desenvolver o nível técnico dos esportes equestres no Estado de São Paulo e garantir o bem-estar animal e a prática ética dos esportes equestres.
- III - Desenvolvimento de infraestrutura esportiva nas entidades filiadas.
- IV - Programas de inclusão social e esportiva promovidos pela FPH.

Parágrafo Primeiro - A aplicação dos recursos deve ser acompanhada por auditoria interna e os resultados financeiros devem ser publicados no Portal de Transparência da FPH, garantindo o controle e a fiscalização por parte dos associados.

Parágrafo Segundo - A FPH deve realizar uma prestação de contas anual de todos os recursos captados por meio de parcerias e patrocínios, apresentando um relatório detalhado à Assembleia Geral.



Parágrafo Terceiro - Qualquer irregularidade na aplicação dos recursos deve ser comunicada ao Conselho Fiscal, que poderá instaurar processos de auditoria ou recomendar medidas corretivas.

Artigo 65 - O uso de marcas, logotipos e demais elementos de comunicação dos patrocinadores deve observar as diretrizes da FPH e os regulamentos da CBH, respeitando a propriedade intelectual e os direitos de imagem.

Parágrafo Único - Todos os contratos que envolvam direitos de imagem de atletas ou de eventos devem ser aprovados pela Diretoria e publicados no Portal de Transparência.

Artigo 66 - É proibido firmar parcerias com empresas ou indivíduos que:

I - Sejam objeto de sanções legais ou envolvidas em práticas de corrupção, trabalho infantil, assédio ou qualquer atividade ilegal.

II - Comprometam a imagem e a integridade da FPH ou de seus associados.

Parágrafo Único - Qualquer denúncia de irregularidades envolvendo contratos de patrocínio deve ser apurada pelo Comitê de Ética, que tomará as providências cabíveis, podendo recomendar o cancelamento imediato do contrato.

Artigo 67 - A FPH deve garantir que as condições de patrocínio sejam aplicadas de forma equitativa e proporcional em todas as competições e eventos oficiais.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma entidade ou patrocinador poderá ter vantagens exclusivas que comprometam a integridade das competições.

Parágrafo Segundo - Os recursos captados devem ser distribuídos conforme as prioridades de desenvolvimento estabelecidas pela Assembleia Geral e com base em critérios transparentes.



- Seção V -

DAS DESPESAS

Artigo 68 – Constituirão despesas da FPH:

- I – manutenção da sua sede, escritórios regionais e, quando for o caso, aluguel dos mesmos;
- II – os salários, honorários e remunerações de empregados ou prestadores de serviços;
- III – a aquisição de prêmios e troféus;
- IV – a aquisição de material desportivo e de expediente;
- V – os gastos com representações;
- VI – manutenção de veículos;
- VII – os custos com a participação da FPH em eventos;
- VIII - os gastos eventuais, devidamente justificados e comprovados documentalmente.

- Seção VI -

DO FUNDO DE RESERVA

Artigo 69 - O orçamento previsto será obrigatoriamente acrescido de 2% (dois por cento), para a constituição do fundo de reserva, que se destina à cobertura de despesas não previstas em orçamento. A liberação deste fundo de reserva dependerá de prévia anuência da Assembleia Geral, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

- Seção VII -

DAS DEMAIS NORMAS DE GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 70 – A Diretoria deverá manter estrita observância às regras seguintes:

- I – todos os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira, fiscal, trabalhista, previdenciária e orçamentária serão escriturados em livros próprios, produzindo a respectiva comprovação documental, que deverá ser arquivada na forma legal;
- II – todas as receitas e despesas deverão estar devidamente comprovadas e demonstradas, produzindo os respectivos balancetes mensais, trimestrais e semestrais;



III – os resultados das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras deverão ser reproduzidos no balanço geral de cada exercício, que será auditado por auditor ou empresa independente devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

IV - Para efeito da comprovação de autonomia e viabilidade financeira será exigido:

(a) índice de gastos administrativos inferior a 01 (um) referente ao último exercício encerrado, composto pela divisão das despesas administrativas sobre a receita total;

(b) definição de meta para obtenção de índice de liquidez corrente maior ou igual a 01 (um) referente ao último exercício encerrado, calculado pela divisão do ativo circulante sobre o passivo circulante, sendo que, para fins de comprovação dos referidos índices, a FPH deverá apresentar balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, referentes ao último exercício encerrado.

V – prestação de contas em observância aos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, com absoluta e irrestrita publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

VI – Serão publicados no Portal da Transparência relatórios financeiros semestrais, com detalhamento das receitas, despesas e execução orçamentária.

Capítulo VII

DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Artigo 71 - A gestão da FPH será pautada por princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e ética, com o objetivo de promover a boa governança em todos os níveis da organização.

Parágrafo Único - A FPH adotará práticas de compliance e integridade para assegurar que todos os dirigentes, colaboradores e associados ajam em conformidade com as normas.



Artigo 72 - Os dirigentes da FPH são responsáveis por garantir a conformidade com as normas de governança e transparência, respondendo pessoalmente por ações que violem esses princípios.

Parágrafo Único - Nenhum dirigente poderá participar de decisões que envolvam conflito de interesse, devendo declarar formalmente suas ligações pessoais e profissionais que possam impactar a imparcialidade de suas decisões

Artigo 73 – Constituem deveres da FPH, bem como dos seus Dirigentes:

I – não remunerar, por qualquer forma, seus Dirigentes pelos serviços prestados, bem como por toda e qualquer atividade desenvolvida em favor da FPH;

II – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, em plena e irrestrita exatidão, em conforme com a legislação vigente;

III – conservar pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das respectivas despesas, bem como a realização de quaisquer negócios jurídicos que possam modificar e/ou alterar sua situação patrimonial;

IV – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em observância às normas jurídicas da Receita Federal do Brasil (RFB), sem prejuízo da exigência de apresentação de sua cópia e respectivo Recibo de Entrega;

V – instituir uma auditoria interna e estabelecer mecanismos de controle social, de transparência na gestão e de fiscalização e controle internos, assim considerados aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão administrativa da FPH, inclusive as de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, anticorrupção (Lei nº 12.846, de 01, de agosto de 2013) e orçamentária, tais como:

(a) as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização de acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa (físicas e/ou jurídica) contratante e contratada, dentre outros aspectos;



- (b)** a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária periodicamente atualizados;
 - (c)** a publicação anual de seus balanços financeiro e patrimonial;
 - (d)** a criação de órgão de ouvidoria ou similar, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão da FPH;
 - (e)** a viabilização da utilização do portal (“site”) da FPH na rede mundial de computadores (“internet”) como instrumento eficaz de comunicação com o público em geral; e
 - (f)** a criação do Portal de Transparência, disponível na internet, com informações atualizadas sobre a gestão financeira, recursos públicos recebidos, contratos de patrocínio, políticas de integridade, relatórios anuais e todos os documentos relevantes para a governança.
- VI** – garantir o acesso incondicional e irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FPH, os quais deverão ser publicados na íntegra, no portal (“site”) da FPH na rede mundial de computadores (“internet”);
- VII** – atuar com absoluta transparência na gestão da movimentação dos recursos da FPH, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, instrumentos contratuais, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos atinentes à gestão;
- VIII** – não permitir a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos, padrasto, enteado, genro, nora, sócio empresarial ou afins, bem como por afinidade exclusiva do Presidente, observando, inclusive, o disposto no artigo 26, deste Estatuto;
- IX** – garantir a representação da categoria dos atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos de aprovações de regulamentos das competições organizadas pela FPH;
- X** – adotar práticas de gestão que coíbam a obtenção de benefícios pessoais em decorrência do exercício do respectivo cargo, função e da participação no processo decisório da FPH.

Artigo 74 – A FPH se obriga a destinar e aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.



Parágrafo Único – No caso de apuração de “superávit” em determinado exercício, a FPH deverá destinar referido resultado, integralmente, às finalidades descritas no “caput” deste artigo.

Artigo 75 – Fica instituído o Comitê de Ética da Federação Paulista de Hipismo (FPH), como um órgão independente e autônomo, responsável por zelar pela aplicação e cumprimento do Código de Ética e Conduta, garantindo que todos os dirigentes, colaboradores, associados e demais participantes respeitem os princípios éticos da entidade.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Ética tem como objetivo principal promover uma cultura de integridade, transparência e responsabilidade, assim como assegurar que as atividades da FPH sejam conduzidas conforme as boas práticas de governança e com respeito aos valores de honestidade, respeito e profissionalismo.

Parágrafo Segundo: – O Comitê de Ética será composto por 5 (cinco) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

I - Os membros deverão possuir experiência comprovada nas áreas de governança, compliance, direito ou ética, sendo vedada a participação de membros da Diretoria Executiva da FPH.

II - A eleição dos membros deverá observar a paridade de gênero, garantindo uma composição diversificada e inclusiva.

III - Um dos membros será eleito Presidente do Comitê de Ética pelos próprios membros do comitê na primeira reunião após sua eleição.

Parágrafo Terceiro - Será atribuído ao Comitê de Ética:

I - Elaborar e revisar periodicamente o Código de Ética e Conduta da FPH.

II - Analisar e julgar denúncias relacionadas a violações éticas, de integridade e comportamentais, recebidas de qualquer membro ou colaborador da FPH.



III - Implementar programas de formação continuada para disseminar a cultura ética e as políticas de integridade no âmbito da FPH.

IV - Fiscalizar o cumprimento das normas de conduta por todos os envolvidos na FPH, aplicando sanções conforme o previsto no Código de Ética.

V - Garantir a confidencialidade e o sigilo durante a análise de denúncias e na condução de investigações internas.

VI - Reportar diretamente à Assembleia Geral sobre o andamento das investigações e os resultados das atividades do comitê.

Parágrafo Quarto – O Código de Ética e Conduta deve ser aprovado pelo Comitê de Ética e submetido à Assembleia Geral para ratificação.

Parágrafo Quinto - O Código de Ética e Conduta deve incluir, no mínimo:

I - Princípios e valores da FPH.

II - Regras de conduta aplicáveis a todos os dirigentes, funcionários, associados e colaboradores;

III - Definição clara de conflitos de interesse e as diretrizes para evitá-los;

IV - procedimentos para denúncia e tratamento de infrações éticas;

V - medidas e sanções disciplinares em caso de violação das normas éticas.

Parágrafo Sexto – A FPH deverá disponibilizar canais seguros e confidenciais para que denúncias de infrações éticas e violações do Código de Ética possam ser realizadas, incluindo um canal eletrônico (ouvidoria online) e uma linha telefônica exclusiva.

Parágrafo Sétimo - O Comitê de Ética deve garantir que todas as denúncias sejam tratadas de forma imparcial e sigilosa, protegendo o denunciante de qualquer retaliação.

Parágrafo Oitavo – As sanções aplicáveis pelo Comitê de Ética podem incluir desde advertências, suspensões, até a exclusão de membros que violem gravemente o Código de Ética, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Parágrafo Nono – O Comitê de Ética deve publicar, anualmente, um relatório de atividades, disponível a todos os associados e ao público em geral, com informações sobre as ações realizadas, o número de casos tratados e as medidas adotadas, preservando o sigilo dos envolvidos.

I - Esse relatório deve ser incluído no portal de transparência da FPH e discutido em Assembleia Geral.

Artigo 76 – Para garantir sua independência, o Comitê de Ética não estará subordinado à Diretoria Executiva e terá total autonomia para realizar investigações e aplicar sanções dentro de sua competência.

Artigo 77 – O Comitê de Ética poderá propor alterações ao Código de Ética e Conduta sempre que necessário para refletir as melhores práticas e as exigências legais vigentes.

Artigo 78 – Qualquer alteração no funcionamento do Comitê de Ética deve ser aprovada por maioria simples em Assembleia Geral.

Artigo 79 - A FPH criará um Comitê de Governança e Transparência, composto por 3 (três) membros independentes, com mandato de três anos.

Parágrafo Único – O Comitê de Governança e Transparência será responsável por realizar auditorias periódicas, monitorar a execução de políticas de transparência e propor medidas corretivas e de melhoria contínua.

Artigo 80 - A FPH deve incluir práticas de responsabilidade social, garantindo igualdade de oportunidades e promovendo ações afirmativas para grupos sub-representados no esporte equestre, alinhadas com as políticas de inclusão descritas no capítulo de assédio e ética.

Artigo 81 - Todos os processos e práticas administrativas da FPH deverão ser auditados anualmente, garantindo a conformidade com os princípios de transparência, legalidade e integridade.



Parágrafo Único - Qualquer irregularidade identificada deve ser comunicada ao Comitê de Governança e Transparência, que emitirá um relatório com recomendações e prazos para adequação.

Capítulo VIII - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

Artigo 82 - O Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e Crimes contra a Dignidade Sexual da FPH tem por finalidade prevenir, combater e enfrentar a prática de assédio sexual, violência e qualquer forma de crime contra a dignidade sexual no âmbito de suas atividades.

Parágrafo Único - Este programa aplica-se a todos os membros da FPH, incluindo atletas, dirigentes, treinadores, colaboradores, prestadores de serviços, voluntários e quaisquer pessoas envolvidas em eventos e atividades promovidas pela FPH.

Artigo 83 - Princípios Orientadores

I – O Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e Crimes contra a Dignidade Sexual da FPH se baseia nos seguintes princípios:

- (a)** Respeito à Dignidade da Pessoa Humana.
- (b)** Igualdade de Tratamento.
- (c)** Confidencialidade e Sigilo nos processos de denúncia e investigação.
- (d)** Não Retaliação aos denunciantes e vítimas.
- (e)** Ampla Defesa e Contraditório para os acusados.

Artigo 84 – O Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e Crimes contra a Dignidade Sexual da FPH tem como objetivo:

I - Prevenção:



(a) Implementar campanhas educativas e programas de formação contínua sobre condutas apropriadas, ética e prevenção ao assédio e violência sexual.

(b) Divulgar amplamente materiais informativos e manuais de conduta para todos os envolvidos nas atividades da FPH.

(c) Organizar workshops e seminários anuais sobre ética e prevenção ao assédio sexual.

II - Capacitação:

(a) A FPH deve realizar treinamentos periódicos para todos os seus dirigentes, colaboradores e voluntários sobre prevenção, enfrentamento e identificação de assédio sexual e violência.

(b) Criar um programa de formação contínua para os atletas, com conteúdo adaptados à faixa etária e à realidade de cada modalidade.

III - Instrumentos de Denúncia e Acompanhamento:

(a) Disponibilizar canais de denúncia seguros e acessíveis, incluindo uma ouvidoria online e uma linha telefônica exclusiva, para relatar qualquer forma de assédio ou violência.

(b) Assegurar que as denúncias possam ser feitas de forma anônima ou identificada, garantindo total sigilo e proteção ao denunciante.

(c) Criar uma Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio, composta por membros independentes e capacitados, para analisar as denúncias e conduzir as investigações.

IV - Enfrentamento:

(a) Realizar investigações internas de todas as denúncias, de forma célere e eficiente, com respeito ao sigilo e aos direitos de todas as partes envolvidas.

(b) Aplicar sanções disciplinares proporcionais às infrações cometidas, que podem incluir desde advertências até a exclusão definitiva de membros, conforme a gravidade do caso.

(c) Fornecer apoio psicológico e jurídico para as vítimas, quando necessário.



V - Monitoramento e Avaliação:

- (a)** A FPH deve monitorar continuamente a eficácia do programa e realizar avaliações periódicas para garantir a adaptação às melhores práticas e às normas legais vigentes.
- (b)** Apresentar relatórios anuais sobre as atividades do programa, os resultados das ações preventivas e os casos tratados, preservando o sigilo das partes.

Artigo 85 - A Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio é um órgão permanente e autônomo, responsável por:

- I** - Receber e analisar denúncias de assédio sexual e violência contra a dignidade sexual.
- II** - Conduzir investigações internas e emitir relatórios com recomendações de ações e sanções.
- III** - Propor medidas preventivas e corretivas para garantir um ambiente seguro e respeitoso.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio será composta por 3 (três) membros efetivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um período, sendo que pelo menos um dos membros deve ser um profissional com formação em psicologia, direito ou áreas afins, com experiência na área de enfrentamento ao assédio e violência.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio deve:

- I** - Desenvolver e revisar o Código de Conduta e Prevenção ao Assédio;
- II** - Realizar auditorias internas sobre as políticas de prevenção e promover treinamentos regulares; e
- III** - Elaborar relatórios de conformidade e promover a adequação contínua às normas e melhores práticas.

Artigo 86 - A FPH se compromete a manter sigilo absoluto sobre todos os processos relacionados a denúncias de assédio e violência sexual, garantindo a proteção das vítimas e denunciantes.



Parágrafo Primeiro - Todos os envolvidos em processos de denúncia e investigação devem assinar um termo de confidencialidade, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, caso revelem informações sigilosas.

Parágrafo Segundo - A FPH deverá garantir que nenhuma retaliação seja praticada contra os denunciantes, vítimas ou testemunhas.

Capítulo IX DOS UNIFORMES

Artigo 87 – Os uniformes para os participantes de competições hípcas deverão ser rigorosamente observados obedecendo às determinações dos Regulamentos da CBH.

Parágrafo Único – A FPH, por meio de resoluções de sua Diretoria, deverá baixar normas regulamentando o uso de propaganda, de publicidade e do nome de patrocinadores, nos equipamentos e uniformes dos participantes durante as competições realizadas por suas filiadas, observadas as normas e regulamentos da FEI e da CBH.

Capítulo X FOMENTO AO ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL

Artigo 88 - A FPH, por meio de parcerias com centros hípcos, clubes filiados e entidades, promoverá programas de desenvolvimento esportivo para todas as modalidades equestres, focados em:

- I - Formação de base para jovens atletas, com cursos e clínicas específicas;
- II - Capacitação contínua de treinadores, juizes e profissionais do esporte, buscando elevar o padrão técnico e organizacional; e
- III - Incentivo ao esporte feminino, com programas específicos para o aumento da participação de mulheres em competições e atividades de liderança.

Artigo 89 - Os programas de desenvolvimento serão realizados com a finalidade de:

- I - Promover campanhas de difusão do hipismo;



II - Implementar projetos de equoterapia e hipismo adaptado para pessoas com deficiência; e

III - Apoiar iniciativas que promovam o desenvolvimento técnico e o bem-estar dos animais.

Artigo 90 – A FPH deve implementar políticas de inclusão que garantam igualdade de oportunidades para homens e mulheres, pessoas com deficiência e grupos de diferentes origens sociais e econômicas.

Artigo 91 - A inclusão de projetos sociais deve ser priorizada, com foco em:

I - Proporcionar acesso gratuito ou subsidiado a jovens de comunidades de baixa renda; e

II - Oferecer bolsas de treinamento e apoio técnico para atletas em situação de vulnerabilidade.

Artigo 92 – A FPH criará um Comitê de Inclusão e Diversidade, responsável por:

I – Monitorar as políticas de inclusão;

II – Propor ações de melhoria contínua; e

III – Realizar campanhas de conscientização e educação para todos os envolvidos no esporte.

Artigo 93 - Todos os recursos destinados ao fomento ao esporte devem ser aplicados de forma transparente e responsável, com a publicação de relatórios financeiros anuais detalhando a utilização dos fundos.

Parágrafo Primeiro - O relatório deve incluir:

I - Programas desenvolvidos;

II - Resultados alcançados;

III - Análise de impacto social e esportivo;



Parágrafo Segundo - Os relatórios devem ser apresentados em Assembleia Geral e publicados no portal de transparência da FPH, conforme as diretrizes estabelecidas pela CBH.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento das normas de transparência acarretará responsabilidades administrativas e sanções disciplinares aos dirigentes responsáveis.

Artigo 94 - A FPH deve incorporar práticas de responsabilidade social e sustentabilidade em todos os seus programas e ações.

Parágrafo Único - A responsabilidade social também inclui a promoção de valores éticos e de fair play em todas as atividades, criando um ambiente esportivo saudável e respeitoso para todos os participantes.

Capítulo XI - NORMAS PARA EVENTOS E COMPETIÇÕES

- Seção I -

Da Organização, Homologação e Gestão das Competições

Artigo 95 - As competições oficiais da FPH, em todas as modalidades, devem ser organizadas e geridas conforme as normas técnicas e regulamentos estabelecidos pela Confederação Brasileira de Hipismo (CBH), incluindo:

- I - Normas da Federação Equestre Internacional (FEI), quando aplicáveis.
- II - Padrões e requisitos mínimos de infraestrutura para a realização dos eventos.
- III - Procedimentos para homologação, calendário e agendamento de provas e campeonatos.

Artigo 96 - Cabe à FPH garantir a gestão uniforme e padronizada de todas as competições realizadas no território do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - A FPH deve assegurar que todos os eventos observem estritamente as normas de segurança para atletas, animais e público.



Parágrafo Segundo - Todos os eventos devem seguir um manual de operação aprovado pela Diretoria da FPH, que incluirá diretrizes para o uso das instalações, procedimentos de julgamento, e normas para atendimento médico e veterinário.

Artigo 97 - Para que uma competição seja homologada e incluída no calendário oficial da FPH, a entidade organizadora deve:

- I - Submeter um pedido formal de homologação à Diretoria da FPH com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- II - Apresentar documentação detalhada sobre a estrutura do evento, cronograma, comissão organizadora e apoio técnico; e
- III - Garantir que o evento atenda aos padrões técnicos e logísticos definidos pela CBH e pela FPH.

Artigo 98 - Critérios para Homologação:

- I - Cumprimento dos regulamentos técnicos das modalidades.
- II - Presença de equipe técnica qualificada e registrada na FPH; e
- III - Infraestrutura adequada, incluindo pista de competição, área de descanso para os animais e facilidades para o público e participantes.

Parágrafo Único - A FPH se reserva o direito de não homologar eventos que não atendam aos critérios estabelecidos ou que coloquem em risco a integridade de atletas, cavalos e público.

Artigo 99 - As regras específicas para cada modalidade serão definidas com base nos regulamentos vigentes da CBH, observando as seguintes diretrizes:

- I - **Provas de Salto:** devem seguir os regulamentos de cronometragem, segurança de obstáculos e regras de julgamento da CBH e FEI;
- II - **Adestramento:** regras para reprises, julgamento e classificação devem observar o manual oficial da CBH para a modalidade;
- III - **Enduro e Hipismo Completo:** Devem atender a normas de distâncias mínimas, tempos e procedimentos de segurança da CBH



Artigo 100 - A FPH deve instituir um Comitê Técnico de Competições para cada modalidade, composto por representantes técnicos e membros indicados pelos clubes filiados, com mandato de dois anos

Parágrafo Único - O Comitê será responsável por revisar os regulamentos locais, propor ajustes e sugerir melhorias na organização dos eventos.

Artigo 101 - Cada evento oficial realizado pela FPH deve ter uma Comissão de Organização e Supervisão, formada por:

I - Diretor de Prova: Responsável pela gestão operacional do evento e supervisão da equipe técnica.

II - Júri de Campo e Júri de Apelação: Nomeados pela FPH, com competência para julgar infrações e aplicar sanções conforme os regulamentos da CBH.

III - Coordenador de Infraestrutura: Responsável pela manutenção e segurança das instalações durante o evento.

Artigo 102 – As atribuições da Comissão de Organização e Supervisão incluem:

I - Garantir a conformidade técnica das provas com os regulamentos aplicáveis;

II - Implementar medidas de segurança para atletas e animais; e

III - Supervisionar a distribuição de prêmios e homologação dos resultados.

Artigo 103 - A FPH deve elaborar e publicar anualmente um Calendário Oficial de Competições, com a inclusão de todas as provas e eventos aprovados e homologados, garantindo a divulgação antecipada para os atletas e clubes filiados; e os critérios transparentes para a inclusão de eventos no calendário oficial.

Artigo 104 - Alterações no calendário somente serão permitidas em situações extraordinárias, mediante aprovação prévia da Diretoria da FPH e comunicação oficial a todos os envolvidos.



Artigo 105 - Para realização de competições não constantes do calendário oficial, será exigida autorização expressa da FPH, sob pena de desfiliação das entidades organizadoras ou exclusão de seus atletas dos rankings oficiais.

Artigo 106 - As entidades filiadas e organizadoras de eventos devem garantir a regularidade documental e a adequação das instalações, observando os seguintes requisitos:

- I - Registro atualizado na FPH e CBH;
- II - Certificações de conformidade de infraestrutura, segurança e bem-estar animal; e
- III - Todas as competições devem ser seguradas por uma apólice de responsabilidade civil, cobrindo danos a terceiros e acidentes com animais, atletas e público.

Artigo 107 - A FPH se reserva o direito de cancelar ou suspender a homologação de eventos que não cumpram com as normas estabelecidas, garantindo um ambiente seguro e ético para todos os participantes.

- Seção II -

DAS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 108 – Compete a FPH definir quais as entidades responsáveis pelas organizações das competições hípcas nas modalidades previstas neste Estatuto, por intermédio da indicação das respectivas entidades filiadas e/ou convidadas, em conformidade à Assembleia Geral Ordinária do calendário da FPH.

Parágrafo Primeiro - Por organização da FPH se entende:

- I – recebimento e sorteio das inscrições;
- II – escalação do Júri de Apelação e do Júri de Campo, da Diretoria de Pista, Cronometrista e Direção Geral do Concurso;
- III – elaboração dos respectivos “croquis”, quando se trata de provas de salto e Concurso Completo de Equitação;
- IV – seleção das “reprises”, quando se tratar de provas de Adestramento;
- V – supervisão geral do concurso até seu encerramento;



VI – distribuição de prêmios pré-estabelecidos; e

VII – participação dos resultados às entidades filiadas.

Parágrafo Segundo - Caberá à Diretoria da FPH selecionar sua representação nos eventos nacionais.

Artigo 109 – As competições da FPH serão aquelas constantes do calendário oficial, aprovado anualmente em Assembleia Geral.

Artigo 110 – As competições desportivas realizadas pela FPH poderão ter patrocinadores externos, pessoas físicas ou jurídicas, ligadas ou não aos nomes dos eventos, de acordo com a determinação da Diretoria.

Parágrafo Único - As premiações em dinheiro, eventualmente estabelecidas nas competições realizadas pela FPH, serão destinadas exclusivamente aos proprietários, (as) dos cavalos e/ou das éguas ganhadores (as), como incentivo à criação do “cavalo de hipismo cavaleiros e amazonas.

Artigo 111 – Para a realização das competições esportivas integrantes do calendário oficial da FPH, as entidades filiadas deverão ceder suas instalações esportivas, material esportivo e pessoal de pista na forma do artigo 19, inciso VII, deste Estatuto, atendendo nestas ao aspecto social das competições, quando haja autoridades convidadas, bem assim para as cerimônias de premiação.

Artigo 112 – As provas de cada modalidade observarão os Regulamentos específicos da CBH.

Artigo 113 – No caso de mudança de domicílio para outro Estado, durante o ano hípico, o cavaleiro e/ou a amazona inscrito (a) pela FPH deverá obter desta prévia autorização para sua transferência.

Capítulo XII

DAS PENALIDADES



Artigo 114 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação do desporto nacional e aplicáveis pelo Tribunal de Justiça Desportiva, as entidades filiadas, cavaleiros e amazonas, que infringirem as normas deste Estatuto estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- I – Advertência ou censura escrita;
- II – suspensão de 30 (trinta) dias até 06 (seis) meses;
- III – multa;
- IV – desfiliação, desvinculação ou eliminação.

Parágrafo Primeiro - As penalidades aplicadas às entidades filiadas, aos cavaleiros e às amazonas será anotada no prontuário de registro da entidade filiada, no cadastro do cavaleiro ou da amazona.

Parágrafo Segundo - A penalidade de advertência escrita será aplicada pela Diretoria, às entidades filiadas, aos cavaleiros e às amazonas sem precedentes disciplinares, cujas infrações tenham sido praticadas sem dolo e não sejam consideradas pela Diretoria, como passíveis de penalidades mais graves. Da decisão da Diretoria caberá Pedido de Reconsideração à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação do (a) infrator (a).

Parágrafo Terceiro - A penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias até 06 (seis) meses será aplicada pela Diretoria, aos casos de insubordinação ao órgão, funcionário ou às normas da FPH, bem como de persistência ou reincidência em infração, pela entidade filiada, pelo cavaleiro ou pela amazona e implicará na impossibilidade do (a) infrator (a) participar de qualquer competição ou campeonato realizado pela FPH no período em que vigorar a suspensão. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação ao infrator (a), com efeito suspensivo e que deverá ser apreciado na primeira sessão em que se reunir.



Parágrafo Quarto - O Presidente da Diretoria ou seu substituto em exercício, poderá aplicar, com efeito imediato, a penalidade de suspensão, “ad referendum” da Diretoria, em sua primeira reunião após a aplicação da referida penalidade.

Parágrafo Quinto - A penalidade de multa será aplicada pela Diretoria, à entidade filiada que se recusar a colocar à disposição da FPH, suas instalações hípcas, respectivo material e pessoal, para a realização de competições hípcas, campeonatos estaduais ou regionais realizados pela FPH. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação ao infrator (a), sem efeito suspensivo, que deverá ser apreciado na primeira sessão em que esta se reunir.

Parágrafo Sexto - A penalidade de eliminação dos quadros e dos cadastros da FPH será aplicada pela Assembleia Geral, nos casos em que forem inaplicáveis as penalidades previstas nos parágrafos anteriores, bem como nos casos:

- I – de não pagamento de contribuições, taxas e emolumentos devidos à FPH na forma deste Estatuto;
- II – em que a conduta do (a) infrator (a), à juízo único e exclusivo da Diretoria, tornem sua qualidade de filiado incompatível com os fins e interesses da FPH;
- III – em que a conduta do (a) infrator (a) ou as consequências que dela decorram, causem dano material ou moral à FPH ou à quaisquer de seus filiados (as), cavaleiros ou amazonas ou sejam qualificadas como de gravidade irreparável para o desporto nacional;
- IV – de reincidência na infração prevista no parágrafo 3º, deste artigo.

Parágrafo Sétimo - Uma vez aplicada penalidade de eliminação a uma entidade, a um cavaleiro ou à uma amazona, seu novo registro somente poderá ser requerido depois de decorrido 01 (um) ano da data da eliminação e dependerá de prévia autorização da Diretoria da FPH.

Parágrafo Oitavo - Nos procedimentos de aplicação das penalidades previstas nos itens II e IV deste artigo, o (a) infrator (a) deverá ser intimado a oferecer defesa prévia, no



prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, devendo ser observado os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Capítulo XIII

DA CESSÃO OU EMPRÉSTIMO DE ANIMAIS E ARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM COMPETIÇÕES

Artigo 115 – A cessão ou empréstimo de animais registrados na FPH, a cavaleiros ou amazonas representantes de outras Federações, dependerá de prévia autorização da Diretoria da FPH. O retorno do animal, no mesmo ano, às competições da FPH, obrigará ao pagamento de uma taxa de retorno.

Artigo 116 – A participação de profissionais em competições desportivas estará sujeita às regras gerais previstas pela CBH e demais normas legais sobre a matéria.

Capítulo XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 117 – O presente Estatuto vigorará por tempo indeterminado, somente podendo ser alterado, total ou parcialmente, em Assembleia Geral, com maioria qualificada de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas. Salvo para conferir cumprimento à lei ou à deliberação do Conselho Nacional de Desportos, a alteração ou reforma somente poderá ocorrer após 02 (dois) anos, no mínimo, contados do registro da última alteração.

Artigo 118 – Existindo por força de Lei federal, a FPH somente poderá ser dissolvida por determinação legal, hipótese em que caberá a quem referida lei determinar, resolver sobre o patrimônio que a FPH houver constituído.

Artigo 119 – No intuito de adequação às normas jurídicas de natureza contábil, fiscal e tributária, especialmente em face do período de encerramento do balanço patrimonial, do balanço financeiro, da previsão orçamentária, dentre outras, o atual mandato da Presidência, da Vice-Presidência e do Conselho Fiscal, com vencimento previsto para em



15 de setembro de 2020, prorrogar-se-á para o dia 31 de dezembro de 2020, observando as datas para realização de nova eleição e respectiva posse, nos termos do artigo 15, deste Estatuto.

Parágrafo Único – Em face da modificação da alteração do período compreendido no “caput” do artigo anterior, o encerramento do período dos futuros mandatos deverá ocorrer no dia 31 de dezembro dos respectivos anos-calendários.

Artigo 120 – Vencido o mandato da atual diretoria e, visando coincidir o mandato da nova diretoria com o mandato da diretoria da Confederação Brasileira de Hipismo, a nova diretoria eleita terá seu mandato fixado pelo prazo de 2 (dois) anos, iniciando-se em 01 de janeiro de 2027 e vencendo-se em 31 de dezembro de 2028, sendo admitida, exclusivamente nesta eleição, a reeleição. A partir daí, as novas diretorias passarão a obedecer ao prazo de mandato fixado no artigo 44, parágrafo quinto.

Artigo 121 – A reforma estatutária em referência entrará em vigor, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, “ad referendum” dos órgãos oficiais competentes, revogando todos os dispositivos anteriores em contrário.

São Paulo – SP, 10 de dezembro de 2025.

Marcelo Giovanetti D'Arienzo
Presidente